



Paul



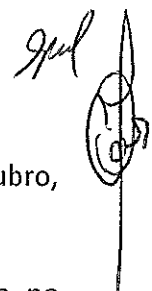
CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

Ao dia 03 do mês Abril do ano de dois mil e vinte, na sede da Junta de Freguesia de Oiã, é celebrado o presente contrato de trabalho sem termo, entre a Freguesia de Oiã, contribuinte n.º 505998718 e contribuinte da Segurança Social n.º 20009905319, com sede na Rua Tuna Oianense, n.º 22, 377-059 Oiã, representada por Victor Manuel Bastos de Oliveira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, como primeiro outorgante e **GABRIEL FERREIRA CARVALHO**, contribuinte n.º 256244642, beneficiário da Segurança Social n.º 12027146084, portador do Cartão de Cidadão n.º 14243058 7 ZY2, válido até 15/12/2027, residente na Rua do Cruzeiro, N.º 5, 3º Esqº, 3750-435 Fermentelos, adiante designado 2.º Outorgante;

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia de Oiã é uma Autarquia Local, regendo-se assim pela Lei n.º 75/2013;
- b) Em 08/04/2020 a Junta de Freguesia obteve aprovação por despacho 10353 publicado na 2.ª Serie do DR n.º 215, de 08-11-2018, foi alterada a decisão de aprovação da candidatura 019/EAMA/19, apresentada ao abrigo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterada pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e do Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho, que regulamentam o Contrato de Emprego Apoiado em Mercado Aberto, regulada pelo Programa de Emprego e Apoio à Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- c) O Gabriel Ferreira Carvalho é a pessoa identificada na referida candidatura;

É celebrado o contrato de trabalho sem termo, em regime de emprego apoiado em mercado aberto, pelo período indeterminado, com início no dia 03 de Abril de 2020,



que se rege pelos dispostos previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho.

1.º É aposto sem termo ao presente contrato de trabalho, com fundamento no despacho 10353 decisão de aprovação, em 08/04/2020, da candidatura realizada pela Junta de Freguesia ao Emprego Apoiado em Mercado Aberto, com o n.º 019/EMA/16, regulada pelo Programa de Emprego e Apoio à Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade. Nestes termos, a Primeira Outorgante considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho sem termo, e o Segundo Outorgante reconhece e aceita como essencial tal circunstância.

2.º- O 1.º Outorgante admite o 2.º Outorgante ao seu serviço, como equiparado a Assistente Operacional, para o exercício de funções de limpeza de valetas, jardins, espaços públicos, cemitérios e fontes, assim como prestar serviços de inumação, sob as ordens, direção e fiscalização da Primeira Outorgante;

3.º- O segundo Outorgante desempenhará a atividade profissional para que é contratado na área da Freguesia de Oiã, ficando desde já reconhecida ao 1.º Outorgante a faculdade de transferir o 2.º Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zona diferente da atual, nos termos legais vigentes;

4.º - A remuneração mensal ilíquida do 2.º outorgante é de 645,07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente ao 1.º nível da tabela remuneratória única, Decreto-Lei n.º 86-B/2016, acrescida do subsídio de refeição, nos termos legais em vigor, e está sujeita aos descontos legais, bem como às atualizações salariais que entretanto venham a ocorrer e sejam aplicáveis;

5.º - Os períodos de trabalho diário e semanal do 2.º outorgante são, respetivamente, de 7 horas e 35 horas, cabendo ao 1.º Outorgante a determinação das horas de início, termo e intervalos de descanso, de acordo com as disposições legais e internas aplicáveis;

6.º - O presente contrato pode ser rescindido por:

a) Denúncia, por parte do Segundo Outorgante, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias;

b) Mútuo acordo, a todo o tempo.

7.º - Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido no artigo 106.º do Código do trabalho, aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, desde já se consigna o seguinte:

- a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 126º e seguintes da LTFP, tendo em atenção a idade do trabalhador e a sua antiguidade;
- b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos nos artigos 234º e 235º do Código do Trabalho;
- c) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281º e seguintes do Código do Trabalho;
- d) O trabalhador está incluído na Apólice de Seguro de acidentes de trabalho vigente na Junta de Freguesia;

8.º - O Segundo Outorgante exerce as suas funções em regime de exclusividade;

9º - No omissis regulará a LTFP e outras normas legais aplicáveis, bem como a regulamentação interna e demais condições em vigor para a generalidade dos trabalhadores ao serviço do 1.º Outorgante.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no proémio, ficando cada parte com um exemplar.

FREGUESIA DE OIÃ

O 1.º OUTORGANTE

Victor Manuel Bastos de Oliveira

O 2.º OUTORGANTE

Gabriel Ferreira Carvalho